

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346 CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR www.paulofrontin.pr.gov.br

#### **PROJETO DE LEI 003/2021**

**Súmula:** Autoriza a contratação de servidores temporários para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

**JAMIL PECH,** Prefeito Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte **PROJETO DE LEI:** 

**Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo Municipal, nos limites reservados no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar servidores temporários, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, precedido de processo seletivo simplificado, no qual a comissão de admissão e ingresso será composta por servidores efetivos nomeados pelo Prefeito Municipal de Paulo Frontin.

**Art. 2º** Os procedimentos para a contratação ficarão a cargo da Comissão a ser constituída por 3 (três) membros efetivos do quadro de servidores do Município de Paulo Frontin, que serão designados e nomeados, através de portaria, pelo Chefe do Executivo, tendo a competência de elaborar as regras a serem observadas para o certame, devendo ser utilizados conjunta ou separadamente as seguintes metodologias de seleção a serem definidas em edital próprio, conforme as atribuições dos empregos:

- a) Análise curricular;
- b) Entrevista;
- c) Prova prática (se necessário).



Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346 CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR www.paulofrontin.pr.gov.br

**Art. 3º** A contratação de pessoal de que trata esta Lei somente será autorizada pelo Chefe do Poder Executivo, obedecidos os seguintes critérios:

I – existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira;

- II justificativa, por parte do titular do órgão, da necessidade e do excepcional interesse público, por se tratar de garantir o funcionamento ou prestação de serviços públicos, de qualquer natureza, que sejam indispensáveis à população do Município;
- III que seja somente por meio de processo seletivo;
- IV caráter essencialmente temporário da atividade;
- V para promover a execução de programas dos Governos Federal e Estadual, bem como na celebração de convênios, termos de cooperação técnica, ajustes e acordos, que exijam, em caráter excepcional, profissionais para sua execução;
- VI decorrentes da falta de servidor efetivo afastado temporariamente do cargo, em função de férias, tratamento de saúde, ou por exoneração;
- VII na falta de profissionais concursados, a administração poderá contratar profissional devidamente habilitado, por prazo determinado.
- **Art. 4º** Os servidores aprovados no processo seletivo simplificado serão contratados para exercer suas funções pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada do órgão ou secretaria na qual o contratado esteja subordinado.
- **Art. 5º** A contratação temporária, de que trata esta Lei, será formalizada mediante contrato administrativo a ser firmado entre Administração Municipal de Paulo Frontin e o contratado.
- **Art. 6º** O salário-base dos servidores contratados temporariamente, serão aqueles previstos no plano de carreira municipal.
- **Art. 7º** Os servidores contratados temporariamente, estão sujeitos a Regime Disciplinar dos Servidores Municipais, instituído pela Lei Municipal 928/2013 e suas alterações.
- **Art. 8º** O Município, via decreto, instituirá a Comissão de Avaliação Permanente de servidores contratados, a qual deverá ser composta por três servidores efetivos.



Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346 CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR www.paulofrontin.pr.gov.br

**Parágrafo único** – A secretaria onde o servidor contratado temporariamente estiver lotado deverá emitir relatório mensal avaliativo das atividades prestadas a fim de que seja anexado em seu histórico.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Frontin/PR, 10 de fevereiro de 2021,

Jamil Pech Prefeito Municipal



Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346 CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR www.paulofrontin.pr.gov.br

#### Justificativa

#### **NOBRES VEREADORES:**

É do conhecimento de todos os pares desta Casa de Leis, que o Município de Paulo Frontin não realiza concurso público desde 2015, e vários quadros de funcionários estão defasados. Um dos maiores problemas se encontra no setor de conservação rodoviária, onde possuímos apenas dois operadores de máquinas. Mas tal deficiência não é apenas sentida nesse setor, existe falta de professores, auxiliares administrativos, técnicos de enfermagem, médicos, dentistas, auxiliares de serviços gerais, professores, entre outros.

Também, é de conhecimento dos Nobres Vereadores que a Lei Complementar 173/2020 de 27 de maio de 2020, proíbe qualquer concurso público e estabelece normas de enfrentamento ao COVID19, portanto, a alternativa plausível no momento é a seleção simplificada que solucionaria temporariamente o problema enfrentado hoje. Outro fator que nos atrapalha muito é em relação a Pandemia, pois neste momento o município possui 13 servidores afastados, o que dificulta os trabalhos mínimos para a população.

Desta forma, o Executivo não pode fechar os olhos para tal situação, e vem através deste projeto de Lei, buscar uma solução temporária para o problema, já que pela Constituição Federal só permite essa manobra neste momento em que passamos. Assim poderemos cumprir com nossas obrigações de forma digna e segura.

No entanto, todas as contratações e o próprio edital de seleção serão lançados apenas com análise de Impacto Financeiro e que não aponte aumento de despesas conforme manda a lei. Caso exista impedimentos devido a questões orçamentárias, o município não fará nenhuma contratação que aumente os gastos.

Ciente de que essa Casa de Leis tem preocupação com o bom atendimento da população e está empenhada em fazer o possível para que o Município atenda todos os seus cidadãos de maneira correta e republicana, pode a análise e aprovação de tal matéria com URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

Paulo Frontin/PR, 10 de fevereiro de 2021.



Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346 CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR www.paulofrontin.pr.gov.br

> Jamil Pech Prefeito Municipal